

# TERCEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL. CAPITANIAS DO SUL, 1627-1628

Ana Margarida Santos Pereira\*

## RESUMO

*Entre as últimas décadas do século XVI e as primeiras do século XVII, a Inquisição portuguesa serviu-se das visitas como um mecanismo para efetivar a sua presença nos territórios distantes das sedes de distrito. Após a realização de duas visitas ao Brasil, tendo como alvo a região nordestina, o Tribunal de Lisboa enviou um visitador às capitanias do Sul. Esta visita, ainda mal conhecida, é o objecto do nosso trabalho. Nele procuramos também dar a conhecer o visitador, revelando ainda alguns aspectos até agora inéditos, relacionados com a visitação e algumas das pessoas que por ela foram directamente atingidas.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Brasil. Capitanias do Sul. Inquisição. Visitações.*

## A INQUISIÇÃO DE LISBOA E A SUA PRESENÇA NO BRASIL

Criada em 1539, a Inquisição de Lisboa possuía jurisdição sobre um espaço muito amplo, claramente definido a partir de 1551 (MARCOCCI, 2011, p. 75). Nele se compreendiam as dioceses de Lisboa, Leiria e Guarda, no território continental europeu, e, no Ultramar, os territórios portugueses do Atlântico, isto é: as praças conquistadas pelos portugueses em Marrocos; a costa ocidental de África até ao cabo da Boa Esperança; os arquipélagos dos Açores, Madeira, Cabo Verde e São Tomé; e ainda o Brasil (BETHENCOURT, 1994, p. 44-46; SIQUEIRA, 1978, p. 115-126).

Inicialmente, o Tribunal de Lisboa fazia-se representar no Brasil por intermédio do bispo da Bahia que, a partir de 1579, passou a acumular as

---

\* Doutoranda pela Universiteit van Amsterdam – Países Baixos. Pesquisa realizada com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) – Portugal, por intermédio do Programa POCTI – Formar e Qualificar, Medida 1.1. E-mail: anaspereira@yahoo.com.

suas funções com as de inquisidor apostólico. Todavia, os poderes que nessa qualidade detinha eram muito limitados: abrangiam unicamente os índios recém-convertidos ao Catolicismo e, além disso, a sua margem de manobra era reduzida, porque nenhuma decisão poderia ser tomada sem a aprovação dos jesuítas (BAIÃO, 1921, p. 70-71; SIQUEIRA, 1978, p. 151)<sup>1</sup>.

Os anos 70 do século XVI marcam aliás o início de uma nova etapa na vida do tribunal português do Santo Ofício: ao longo das décadas seguintes, a sua presença na sociedade iria consolidar-se, com a intensificação da actividade repressiva e o alargamento da vigilância, que se estenderia a todos os territórios sob domínio português. As alterações que então se verificaram foram acompanhadas pela reorganização da estrutura burocrática sobre a qual assentava o funcionamento do tribunal: o número de funcionários multiplicou-se para fazer face ao aumento do volume de trabalho e surgiram novos cargos, com a nomeação de representantes permanentes, submetidos à autoridade dos tribunais de distrito, nas cidades e vilas mais importantes do Reino e nos espaços das conquistas, formando uma rede complexa de agentes que deveria abranger a totalidade do império português (MAGALHÃES, 1987, p. 194-214).

No que se refere ao Tribunal de Lisboa, estas medidas apresentavam-se como especialmente relevantes, já que a existência de um corpo burocrático com sede na capital era manifestamente insuficiente para controlar o conjunto dos territórios sobre os quais se estendia a sua jurisdição. A partir de então, o Tribunal teria à sua disposição uma rede de funcionários que, além de executarem as diligências que lhes eram incumbidas, asseguravam a manutenção da vigilância sobre a sociedade, tendo em vista a preservação da ortodoxia em matéria de Fé e a defesa da moral cristã. Destes, os mais numerosos e aqueles que, em virtude do seu próprio perfil, foram mais importantes para o

<sup>1</sup> Feitler (2009, p. 247) assinala, a propósito, que esta “Inquisição indígena” parece, “visto a falta de provas da sua atuação, mais uma manobra política – visando possivelmente a diminuição dos poderes dos jesuítas sobre os índios – que uma verdadeira vontade de vigilância das crenças indígenas, e isto apesar do papel que nela teriam os jesuítas”. No entanto, Marcocci (2011, p. 77-78, 85-90) chama a atenção para a atitude “misericordiosa” do Santo Ofício relativamente aos novos convertidos e aos próprios cristãos-velhos que se afastavam da Igreja nos territórios das conquistas, tendo em vista a sua reentrada na comunidade dos crentes, e para o auxílio que, neste aspecto, lhe foi prestado pelos jesuítas. Relativamente à provisão de 1579, assinala o seguinte: “Tratava-se, por um lado, de uma ratificação das funções de proteção que o prelado e os missionários já praticavam com respeito às autoridades civis e aos colonos, que arriscavam virar, para seu próprio proveito, a arma do Santo Ofício. Por outro lado, era o resultado de uma reorganização das estratégias de controle religioso estendidas a uma rígida repartição entre as competências dos inquisidores (cristãos-novos judaizantes e outros cristãos europeus responsáveis por crimes contra a fé) e aquelas do bispo (neófitos)”.

enraizamento do poder inquisitorial eram os comissários – recrutados no seio do corpo eclesiástico – e os familiares – leigos.

Em 1611 os juizes de Lisboa nomearam um comissário para o Rio de Janeiro; ao que tudo indica, foi o único que, durante o século XVII, exerceu esse cargo nas “Bandas do Sul”, isto é, no conjunto de capitánias situadas de Porto Seguro para baixo. Em princípio, deveria haver um – ou até mais – em cada capitania mas, na prática, isso não se verificou, ainda que, a partir do final do século XVII, se tivesse assistido a um reforço dos quadros da Inquisição, com a admissão de novos funcionários, muitos dos quais residentes na colónia portuguesa da América. Até então, o Brasil tivera, de facto, um número reduzido de comissários, o mesmo se verificando com os familiares, igualmente insuficientes para fazer face às necessidades. A distância que os separava da metrópole – e portanto da sede do Tribunal – conferia-lhes, no entanto, um papel particularmente importante, com responsabilidades acrescidas em relação aos que exerciam as suas funções no próprio Reino. Por outro lado, dificultava o controlo das suas acções por parte da instituição: a dinâmica centro-periferia e os condicionalismos gerados pela distância afrouxavam os vínculos institucionais, cuja manutenção dependia em larga medida do regular fluxo da comunicação entre os dois pólos, e, nos lugares afastados das sedes de distrito, a actuação desenvolvida pelos funcionários nem sempre correspondia ao que deles se esperava. A distância acentuava o sentimento – real ou ilusório – de impunidade, abrindo o caminho ao abuso, e os inquisidores viram-se várias vezes forçados a intervir para reprimir as arbitrariedades cometidas por aqueles que se encontravam sob a sua tutela (LOURENÇO, 2007, p. 85-92). À semelhança do que se verificou noutros lugares, no Brasil também houve comissários que abusaram das prerrogativas inerentes à sua função em detrimento das populações e do próprio Tribunal, cujo prestígio era afectado. Foi o que aconteceu com D. João de Membrive, o primeiro comissário do Rio de Janeiro, que acabaria por ser afastado do cargo para o qual fora nomeado e, subsequentemente, preso e condenado pelos inquisidores, em virtude dos desmandos praticados no Brasil (PEREIRA, 2006, p. 96-102).

O apoio disponibilizado pela rede diocesana permitia ultrapassar – ou, pelo menos, mitigar – as limitações de ordem funcional que restringiam a presença do Tribunal na colónia: durante os séculos XVI e XVII, os

inquisidores corresponderam-se assiduamente com o bispo da Bahia e com outros representantes, como o administrador eclesiástico do Rio de Janeiro, com quem eram tratadas as matérias relativas às capitanias do Sul, recorrendo à estrutura da Igreja na colónia e ao clero paroquial, ainda incipiente, para garantir a execução das suas diligências e a alimentação da máquina inquisitorial, quer por intermédio das denúncias que os agentes eclesiásticos enviavam eles próprios para Lisboa, quer pela acção que desenvolviam junto da população, incitando os fiéis a dar parte das suas culpas e das alheias (FEITLER, 2007, p. 158-159; PAIVA, 2011, p. 139-188).

Apesar de manter um bom entendimento com as autoridades diocesanas – não só no Brasil mas, de uma maneira geral, em todos os territórios que faziam parte do império português –, a Inquisição procurou também, desde muito cedo, chamar a si o protagonismo no atinente à preservação da ortodoxia e à defesa da moral católica, assumindo-se como principal garante da pureza da Fé. Ao mesmo tempo, empenhou-se em assegurar a consolidação da sua autonomia, com a centralização progressiva da actividade inquisitorial: as redes diocesanas foram relegadas para segundo plano e, embora sem abdicar do seu apoio, o Tribunal passou a depender cada vez mais da sua rede própria de agentes (FEITLER, 2007, p. 119-127; MARCOCCI, 2011, p. 76-77; PAIVA, 2011, p. 189-196). Em alternativa, recorria às ordens religiosas, entre as quais se destacaram os jesuítas, cuja colaboração foi essencial, pelo menos durante os séculos XVI e XVII (FEITLER, 2007, p. 127-131; MARCOCCI, 2011, p. 78, 80-81, 83-85). No Rio de Janeiro, até ao início do século XVIII, as funções normalmente exercidas pelos comissários estiveram quase sempre a cargo do reitor do colégio local. O mesmo se passava no Espírito Santo e em São Vicente, onde as matérias relativas à Inquisição eram tratadas pelo reitor do colégio de São Paulo (PEREIRA, 2006, p. 103-111).

Além das dificuldades inerentes à distância que os separava da sua sede distrital, a que já fizemos referência, a pressão exercida pela comunidade, as redes de relações sociais das quais faziam parte, os seus ódios e amizades, tudo isso era susceptível de influenciar a acção levada a cabo pelos agentes da Inquisição nos lugares onde viviam (LOURENÇO, 2007, p. 84-85, 91). Os problemas daí resultantes seriam, em parte, colmatados pelo envio periódico de visitantes, cuja função consistia em ouvir os habitantes que a eles se dirigissem para depor, punindo os faltosos, de modo a garantir o respeito pela

moral vigente e a integridade da Fé, sob o domínio do Catolicismo (PEREIRA, 2006, p. 112).

Nas últimas décadas do século XVI e na primeira metade do seguinte, a Inquisição portuguesa que, como vimos, procurava alargar o âmbito das suas actividades, ensaiou diversas soluções destinadas a implementar a sua presença e a assegurar a capacidade de actuação do Tribunal nas periferias distritais – incluindo os territórios ultramarinos –, onde os desvios em relação às normativas emanadas do centro eram, sob todos os aspectos, mais frequentes e a necessidade de vigilância maior. O modelo de actuação que então foi posto em prática passava pela realização de visitas no Reino e fora dele<sup>2</sup> e pela nomeação de comissários especiais, encarregues pelos inquisidores de realizar inquirições extraordinárias onde e quando se julgava necessário intensificar a presença coercitiva do órgão policiador da Fé. Mais tarde, ambos os mecanismos acabariam, no entanto, por ser postos de lado. O período de instabilidade política e as guerras que se seguiram à Restauração da Coroa portuguesa contribuíram certamente para o fim das visitas mas, além destes, teria havido outros factores, como a duração das mesmas, os seus elevados custos e, pelo menos no que dizia respeito ao Ultramar, a dificuldade em controlar a actuação dos visitantes. A utilização de comissários especiais, que poderia constituir uma alternativa mais económica e segura às visitas, acabaria, no entanto, por revelar-se igualmente insatisfatória, devido aos fracos resultados da sua acção (BETHENCOURT, 1987, p. 5-18; FEITLER, 2007, p. 78-83; 2009, p. 243-245).

### **A PRIMEIRA E SEGUNDA VISITAÇÕES AO NORDESTE E AS RAZÕES QUE MOTIVARAM A TERCEIRA VISITAÇÃO**

Em 1591 tinha início a primeira visita levada a cabo pela Inquisição em território brasileiro. Além desta, houve outras: em 1618, à Bahia; e a de 1627-1628, de que aqui nos ocupamos, às capitanias do Sul; e, em 1763-1769, num contexto distinto das anteriores, ao Grão-Pará. Existem ainda indícios que apontam para a realização de uma primeira visita às capitanias do Sul, em 1605, e é possível que outras tenham tido lugar mas, até agora, a sua realização

---

<sup>2</sup> Até 1590, as visitas concentraram-se na metrópole mas, a partir dessa data, assistiu-se a uma viragem na estratégia do Tribunal, cuja atenção se deslocou para o Ultramar. Além do Brasil, de que trataremos a seguir, houve visitas à Madeira e aos Açores em 1575-1576, 1591-1593 e 1618-1619; e a Angola em 1561-1562, 1589-1591, 1596-1598 e 1626-1627. Nos territórios sob domínio português na Ásia também houve lugar a visitas: em 1596, 1610, 1619-1621, 1636 e 1690 (BETHENCOURT, 1994, p. 188).

não pôde ser comprovada (SALVADOR, 1969, p. 95)<sup>3</sup>. Sabe-se, por exemplo, que, em 1619, os inquisidores planearam enviar um visitador à Paraíba mas, ao que tudo indica, a visitação acabaria por não ser levada a efeito (FEITLER, 2007, p. 78-79; GORENSTEIN, 2006, p. 25; PEREIRA, 2006, p. 114-115).

A afluência de cristãos-novos à colónia, onde o seu número era cada vez maior entre os habitantes de origem europeia, e as preocupações daí resultantes podem ter sido os motivos que determinaram a ocorrência da primeira visitação, a qual decorreu entre 1591 e 1595. Heitor Furtado de Mendonça, o visitador, chegou à Bahia em junho. Era a primeira etapa de uma viagem que deveria abranger os bispados de Cabo Verde, São Tomé e Brasil “e todas as cidades e vilas e lugares dos ditos Bispados e da administração de São Vicente no Estado do Brasil” (apud SIQUEIRA, 1978, p. 197).

A permanência do visitador na Bahia prolongou-se muito para além do inicialmente previsto e, durante os mais de dois anos em que aqui esteve, chegaram à metrópole diversas queixas, nas quais se dava conta dos abusos por ele praticados, apontando-se-lhe erros processuais que os próprios inquisidores tiveram ocasião de constatar na documentação enviada por Furtado de Mendonça para Lisboa, e dos efeitos perniciosos da sua actuação que, ao atingir os sectores dinâmicos da sociedade, provocara perturbações que punham em causa a vitalidade económica da região. Como, além disso, as despesas com a visita eram já demasiado elevadas, o visitador recebeu ordens para se deslocar o mais depressa possível para Pernambuco e, daí, regressar à metrópole, “sem ir a outra parte” (apud BAIÃO, 1942, p. 543-551).

Estas alterações ao itinerário prévio devem ter sido recebidas com alívio nas capitánias do Sul, onde a chegada do visitador era aguardada, ao que parece, com ansiedade (SALVADOR, 1969, p. 89-90). Ainda assim, as consequências da sua passagem pelo Brasil não deixaram de ser ali sentidas: entre os muitos depoimentos que foram ouvidos por Furtado de Mendonça na Bahia e em Pernambuco, encontram-se, de facto, algumas referências a indivíduos ligados às capitánias do Sul<sup>4</sup>. Além disso, a população de origem europeia ali instalada

<sup>3</sup> Gorenstein (2006, p. 25) afirma que, em 1627, foi realizada uma visitação a Pernambuco mas Feitler (2007, p. 79-81) mostrou já que o suposto visitador, frei António Rosado (dominicano), não teve, de facto, esse título mas apenas o de visitador das naus estrangeiras, actuando ainda como comissário. Nessa qualidade, usufruiu, ao que parece, de poderes especiais mas tudo indica que estes eram inferiores ao que ele próprio quis fazer crer, razão pela qual acabaria por ser afastado das suas funções.

<sup>4</sup> Na visitação de 1591-1595, foram denunciadas 46 pessoas que viviam ou tinham vivido nas Capitánias de Baixo. Destas, 16 foram acusadas de praticar secretamente o judaísmo; a bigamia aparecia em segundo lugar, com nove denúncias (PEREIRA, 2006, p. 113-114).

conheceu um incremento súbito, com a chegada de muitos cristãos-novos que, tendo até aí vivido na região nordestina, fugiram para escapar ao alcance do visitador (PEREIRA, 2006, p. 112-114).

Uma situação análoga ocorreu em 1618, com a chegada de Marcos Teixeira, o segundo visitador, à Bahia. Dos cristãos-novos aí residentes que então demandaram as partes do Sul, alguns fixaram-se nas Capitânicas de Baixo; muitos seguiram em direcção a outros destinos, como o Perú e a região espanhola do Prata, onde havia cada vez mais portugueses, muitos deles cristãos-novos. Ao que tudo indica, desta vez, a comissão de que foi munido o visitador não incluía as capitânicas do Sul. Alguns dos seus habitantes foram igualmente mencionados no âmbito das denúncias ouvidas por Marcos Teixeira na Bahia mas, tanto quanto sabemos, as acusações de que foram alvo não tiveram seguimento (PEREIRA, 2006, p. 114-115)<sup>5</sup>.

Poucos anos mais tarde, em 1623, chegava a Lisboa uma carta enviada do Rio de Janeiro, na qual se preveniam os inquisidores sobre o aumento do número de cristãos-novos que ali se encontravam a viver e a impunidade de que, alegadamente, gozavam para praticar o judaísmo, solicitando-lhes que tomassem providências a esse propósito<sup>6</sup>. Parece-nos porém que essa e outras denúncias que, nos anos anteriores, haviam chegado ao conhecimento dos inquisidores não seriam só por si suficientes para justificar o envio de um visitador às capitânicas do Sul, hipótese defendida por Salvador (1976, p. 50) e Gorenstein (2006, p. 26).

A iniciativa pode ter constituído, em parte, uma resposta ao aumento do número de cristãos-novos em relação ao conjunto da população, mas as alterações entretanto verificadas na economia da colónia devem ter sido um factor tão ou mais determinante do que o primeiro: com a invasão da Bahia, em 1625, registou-se um aumento no afluxo de capitais ao Rio de Janeiro, cujo desenvolvimento era então evidente; em São Paulo, o bandeirismo apressador atingia o seu auge, devido ao aumento da procura pela mão-de-obra indígena gerado pela escassez de escravos negros no mercado<sup>7</sup>. Além disso, eram ainda

<sup>5</sup> Os denunciados, todos residentes no Rio de Janeiro, foram: João da Silva, cristão-novo, por blasfémia, João de Albuquerque e Luís Correia, ambos por sodomia (PEREIRA, 2006, p. 114).

<sup>6</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTI). TSO, II., Promotor, liv. 210, fl. 339-342v: carta enviada do Rio de Janeiro em 21 de abril de 1623 por frei Diogo do Espírito Santo, subprior do convento do Carmo, ao inquisidor-geral, D. Fernando Martins Mascarenhas.

<sup>7</sup> No final do séc. XVI, o governador Francisco de Sousa esforçou-se por impulsionar a actividade mineradora em São Paulo, chefiando algumas expedições ao sertão. Malgrado o seu objectivo, os paulistas voltaram-se uma vez mais para as actividades de apresamento: com a subida do preço dos escravos negros e a sua

as capitanias do Sul que forneciam os mantimentos necessários às tropas que combatiam os holandeses no Nordeste. Ao contrário de Gorenstein (2006, p. 30), que insiste na pobreza da região e dos seus habitantes, parece-nos, pois, natural que o interesse dos inquisidores para ali se tivesse voltado, já que a sobrevivência da instituição dependia dos fundos obtidos com a venda dos bens das suas vítimas. Por outro lado, as autoridades metropolitanas temiam que os cristãos-novos instalados no Brasil pudessem aliar-se aos holandeses, facilitando-lhes a entrada no território, e queriam a todo o custo evitá-lo. Essa parece ter sido, aliás, uma das razões que estiveram na origem da segunda visitação ao Nordeste. No que diz respeito ao Sul, as preocupações não eram menores, sobretudo tendo em conta que o Rio de Janeiro começava também a ser alvo da cobiça dos estrangeiros (PEREIRA, 2006, p. 115-116)<sup>8</sup>.

### A VISITAÇÃO DE 1627-1628 ÀS CAPITANIAS DO SUL

Em 1627 chegava ao Rio de Janeiro Luís Pires da Veiga, o visitador enviado pelo Santo Ofício para inspeccionar as capitanias do Sul. Ao que parece, a missão de que fora incumbido englobava também as ilhas de Cabo Verde e o bispado de São Tomé mas, tanto quanto sabemos, além do Brasil, o visitador só se deslocou a Angola, onde chegara no ano anterior (AZEVEDO, 1921, p. 225; SALVADOR, 1978, p. 319)<sup>9</sup>.

A nomeação de João Gonçalves de Azevedo, alferes da fortaleza de Santa Cruz, que em 19 de Agosto de 1627 recebeu do visitador uma provisão

---

escassez no mercado, devido à instabilidade provocada pela rivalidade com os holandeses (e outros europeus) na costa ocidental de África, os índios tinham cada vez mais procura no Brasil e, a partir do início do séc. XVII, intensificaram-se as entradas desde São Paulo, com o objectivo de obter novos efectivos. A partir de 1619, deram-se as primeiras ofensivas paulistas contra as missões jesuíticas do Paraguai: nas duas décadas seguintes, as reduções do Guairá, Tape e Itatim seriam efectivamente alvo de diversos ataques, dando lugar a um conflito cujos ecos chegariam a Lisboa, Madrid e Roma e que, em 1640, determinaria a expulsão dos jesuítas do planalto pela população local.

<sup>8</sup> Em 1639, no auge da disputa com os paulistas, o padre Antonio Ruiz de Montoya, procurador da província jesuítica do Paraguai, alertaria também o monarca (Felipe IV) para as suspeitas que recaíam sobre os cristãos-novos que viviam em São Paulo, onde eram muito numerosos, por “la comunicacion con los herejes de Olanda, y q se puede temer les den entrada, y abran el dicho camino para las Provincias del Perú, con manifesto peligro dellas: mayormente despues que los dichos rebeldes han hecho pie en el dicho Brasil” (apud FEITLER, 2009, p. 259).

<sup>9</sup> De acordo com as informações contidas numa carta escrita por Pires da Veiga de Luanda, em 15 de Setembro de 1626, a sua partida com destino ao Brasil estava marcada para o início do ano seguinte. ANTT, TSO, II., Correspondência, mc. 9, n. 8. Ao que parece, o plano cumpriu-se, porque, como veremos mais adiante, em 13 de março de 1627, o visitador encontrava-se já no Rio de Janeiro, onde teria chegado em meados de fevereiro (no seu depoimento, de 04 de abril, António da Costa Coelho disse que “lebrado estava contar elle testemunha havera mes e meyo pouco mais ou menos depois delle senhor inquisidor ser chegado a esta cidade e antes dizendo sse que vinha [...]” (Cf. ANTT, TSO, IC, Processos, 7920-A, fl. não num.). É, pois, incorrecta a informação de Siqueira (1978, p. 190), segundo a qual o visitador teria chegado ao Brasil no mês de setembro.



para actuar como tesoureiro do fisco, indica que este tinha a intenção de demorar-se na cidade da Guanabara<sup>10</sup>. Seja como for, em março do ano seguinte, Pires da Veiga encontrava-se já em São Paulo, depois de ter passado por São Vicente (PEREIRA, 2006, p. 117). Logo a seguir, partiu para Santos, onde, em 12 de maio, nomeou como tesoureiro Francisco Cubas. Daí, partiu para Vitória, no Espírito Santo, onde encerrou a visitação (SALVADOR, 1969, p. 107, 109, 112).

Em cada lugar por onde passava, o visitador devia ser recebido com pompa e solenidade, tanto pelas autoridades religiosas como pelos representantes locais do poder civil. Havia procissão, à qual se seguia a celebração de uma cerimónia litúrgica, durante a qual eram lidos o Édito da Fé – que informava os presentes, indicando-lhes os desvios passíveis de castigo, e os intimava a comparecer perante o visitador para dar conta das suas culpas e das alheias – e o da Graça – que estabelecia um certo número de dias durante os quais os confitentes que se apresentassem de livre vontade à Mesa seriam tratados com benevolência e não teriam os seus bens confiscados. Depois de instalado o visitador, dava-se início aos trabalhos (SIQUEIRA, 1978, p. 196-197, 267-269).

Em relação à visitação de que aqui nos ocupamos, não chegou até nós qualquer informação sobre a recepção dispensada ao visitador nas capitánias do Sul. Sabemos, isso sim, que, em todos os lugares por onde passou, Pires da Veiga ouviu confissões e denúncias e que, em alguns casos, procedeu à inquirição de testemunhas para obter a confirmação dos depoimentos ou esclarecer algum ponto menos claro<sup>11</sup>. Frei Paulo de São Martinho auxiliava-o na qualidade de secretário; o notário Inácio Dias tinha a seu cargo o registo de tudo o que se passava no decorrer das audiências; Miguel Ribeiro era o meirinho encarregue da execução dos mandados de prisão. Além do visitador e dos seus auxiliares, a Mesa da visitação era ainda composta por representantes do clero local, que deviam ser criteriosamente seleccionados. No Rio de Janeiro, a escolha recaiu

<sup>10</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). ACL, CU, 017-01, cx. 5, D. 900. Publicado em Pereira (2006, p. XXII).

<sup>11</sup> Os livros de registo usados no decurso da visitação não chegaram até nós. A razão explicou-a Pires da Veiga em Lisboa: “E depois elle declarante se partio para este Reyno trazendo os originaes sem lá ficar traslado, conforme sua instrução, e vindo no mar ô tomarão olandezes, e elle deytou ao mar livros e papeis por que se não descobrisse o segredo, e assi não lhe ficou couza que possa dar nesta meza açerca da dita Isabel Mendes nem de outra pessoa”. ANTT, TSO, II., Processos, 5436, fl. 41. O relatório da visita, elaborado de memória pelo visitador, encontra-se em ANTT, TSO, II., Promotor, liv. 224, fl. 313-316, e foi publicado em Pereira (2006, p. XXIII-XXVIII). Salvo indicação em contrário, as informações apresentadas nas páginas seguintes foram retiradas deste documento, ao qual pertencem igualmente as citações por nós usadas.

sobre o provincial da Companhia de Jesus, padre Manuel Fernandes; o reitor do colégio local, padre Francisco Carneiro; e o padre frei Bernardino de Oliveira, provincial de São Bento (PEREIRA, 2006, p. 119-120)<sup>12</sup>.

A confissão era uma exigência consagrada nos procedimentos judiciais e, no âmbito da Igreja, tida como condição imprescindível para a salvação da alma. Os inquisidores, por seu turno, consideravam que o bom encaminhamento do processo dependia do arrependimento do réu. Na perspectiva do Tribunal, ao cometer uma heresia o indivíduo afastava-se inevitavelmente da comunidade dos crentes e só podia aspirar a ser nela readmitido se procedesse à confissão plena das suas culpas perante os inquisidores. Caso contrário, arriscava-se a ser banido para sempre (SIQUEIRA, 1978, p. 203; NOVINSKY, 2000, p. 77-86). Assim, a apresentação voluntária à Mesa podia ser uma forma de evitar a prisão. Quando soube ter sido denunciado como judaizante, Manuel Fernandes de Elvas, morador em Vitória, decidiu ir-se acusar perante o visitador, mas de pouco lhe valeu, porque “não deo boa saída as palavras, e deu se por embarçado”.

Se em casos como este havia razões para duvidar da sinceridade da confissão, noutros, porém, eram o remorso gerado pelo seu sentimento de culpa e o desejo de reconciliar-se consigo próprio e com o mundo os motivos que levavam o indivíduo a apresentar-se para depor. Sebastião de Freitas, morador em São Paulo, foi confessar-se ao visitador, porque, certa vez, negara a virgindade de Maria, dizendo que “não podia conceber sem homem lhe fazer tal coisa por palavras mui deshonestas, e çujas”.

Através da confissão, abria-se o caminho para a recuperação da tranquilidade perdida, que só o perdão poderia proporcionar. Muitas vezes, os relatos ultrapassavam as fronteiras da convencionalidade, trazendo à luz um mundo interior dilacerado pelo choque com os padrões vigentes. António da Costa, casado no Rio de Janeiro, foi-se confessar ao visitador “por haver muitas vezes commettido o peccado nefando com quatro ou cinco negros de Angola seos cattivos sendo de ordinario paciente mais vezes que agente”. Não era, aliás, a primeira vez que o fazia e o facto de ser reincidente não só agravava a sua culpa, como deveria pesar-lhe na consciência. Diogo Tamarão, um castelhano natural de Tenerife, onde era casado, declarou, por seu turno, “haver commettido o peccado nefando sendo agente e paciente com mais de

<sup>12</sup> ANTT, TSO, IC, 7920-A, fl. não num.

cincoenta pessoas quasi todos estudantes”. Destes, acusaram-se no Rio de Janeiro para cima de 30.

A exteriorização do arrependimento era tida como prova de sinceridade por parte do confitente e, em muitos casos, contribuía para atenuar a sua pena. Cornélio de Arzão procurou o visitador em Santos para se confessar, aproveitando assim o tempo da graça; uma vez na sua presença, tornou-se porém evasivo e o visitador impacientou-se, dizendo-lhe que “aquilo era desculpar-se e não confessar-se”. Como ainda assim não o fez, Pires da Veiga deu-lhe voz de prisão e mandou confiscar os seus bens. Alguns dias mais tarde, o preso pediu para ser ouvido, dizendo então que, até aí, fora calvinista mas, agora, estava resolvido a tornar-se católico. Isso e o facto de falar com “muitas lagrimas e sinaes de arrependimento” persuadiram a Mesa das suas boas intenções.

Durante o seu périplo pelas Capitánias do Sul, compareceram perante o visitador para confessar cerca de meia centena de pessoas. A esmagadora maioria eram homens; as únicas mulheres cujas confissões foram registadas eram três índias carijós que disseram aparecer-lhes o Diabo em diversas figuras e que as induzia a fazerem mal às pessoas “a que não tinham boa vontade”.

Os elementos que chegaram até nós são insuficientes para traçar o perfil social dos confitentes. Eram, em sua maioria, estudantes. Dos outros, alguns eram figuras gradas, com prestígio a nível local, como o já citado Cornélio de Arzão, ou Gaspar Gomes e Sebastião de Freitas que, tal como ele, se apresentaram perante o visitador em São Paulo. O primeiro era comerciante e, durante alguns anos, foi o cobrador da finta da gente de nação. O segundo era um sertanista ilustre, tendo ocupado diversos cargos na governação do planalto (SALVADOR, 1976, *passim*).

Nas visitasões ao Nordeste, a maioria dos confitentes era de cristãos-velhos mas, no que se refere à visitação levada a cabo por Pires da Veiga nas capitánias do Sul, a única informação de que dispomos é que Gaspar Gomes e Sebastião de Freitas eram ambos cristãos-novos.

Quanto aos “delitos” confessados, os casos de sodomia, que nas duas visitasões ao Nordeste ocupavam o segundo lugar, aparecem aqui claramente em vantagem, com 80%. Depois, surge a feitiçaria, com três confissões; o judaísmo e o calvinismo têm uma confissão cada, havendo ainda a registar uma confissão por blasfémia e outra por sacrilégio (queimar uma cruz). Ao contrário

do que se verificara nas duas primeiras visitas, o número de confissões superou o de denúncias (SIQUEIRA, 1978, p. 203-235; PEREIRA, 2006, p. 124-125).

Para os inquisidores, a denúncia era uma obrigação, cujo incumprimento podia dar lugar a excomunhão. Eram várias as razões que levavam os indivíduos a denunciar; entre elas, podemos apontar: o medo, o respeito pela autoridade da Inquisição e os imperativos de consciência, isto é, o desejo de participar na luta contra a propagação da heresia e, assim, contribuir para a preservação da ortodoxia e, em última análise, do bem-estar da comunidade.

Em Portugal, a grande preocupação recaía sobre o judaísmo. Como se sabe, as suspeitas de que eram alvo os cristãos-novos, acusados de praticar secretamente a “lei velha”, foram determinantes para a introdução da Inquisição naquele país, e os cristãos-novos foram a maioria das suas vítimas (BETHENCOURT, 1993, p. 104). No Brasil, o preconceito anti-judaico não era tão acentuado mas continuava a fazer-se sentir. A vigilância a que, também aqui, eram sujeitos os cristãos-novos, é disso um sinal. António Gomes Vitória, boticário no Rio de Janeiro, foi denunciado por um negro que trabalhava como mestre de açúcares num engenho do qual era proprietário, porque quando suspirava lhe parecia que dizia “Jesu da ley”. O seu nome era um dos mencionados por frei Diogo do Espírito Santo, na carta que, em 1623, enviou ao Tribunal de Lisboa. A denúncia, depois repetida ao visitador, dizia respeito a umas inscrições mandadas pôr pelo denunciado na frontaria de sua casa. Numa delas lia-se “Jesu Maria Joseph”, na outra “Post tenebras spero Lucem”. Como, além do mais, se dizia que já fora penitenciado em Portugal, as desconfianças que sobre ele recaíam eram maiores. De outro boticário, que entretanto regressara à metrópole, denunciou-se, porque juntava os cristãos-novos em sua casa para fazerem a “esnoga”, isto é, as cerimónias do rito judaico (GORENSTEIN, 2006, p. 28). Gaspar Gomes foi denunciado por não comer certo peixe de rio sem escamas. Com receio de que o fossem dizer ao visitador, como de facto acontecera, resolveu ir justificar-se à Mesa, declarando que sofria de um mal de estômago que o impedia de comer o tal peixe. Apesar de ter sido um dos eleitos para a finta da gente de nação, recusou-se a admitir perante o visitador a sua condição de cristão-novo. De uma viúva da Cananeia denunciou-se por ter deitado fora a água que tinha nos potes, após a morte de uma escrava.

Alguns cristãos-novos, certamente revoltados pela perseguição de que eram vítimas, comportavam-se de maneira estranha – havia, por exemplo,

uma viúva de quem se dizia que açoitava um crucifixo e um homem que foi denunciado por ter feito baptizar um cabrito em sua casa – mas, por vezes, as denúncias contra eles feitas eram falsas (GORENSTEIN, 2006, p. 28). Em São Paulo, foi denunciado um cristão-novo, do qual se dizia ter sido visto a açoitiar um crucifixo. Mais tarde, veio a verificar-se que se tratava de um boato posto a circular por um inimigo seu. O caso ficou por aí. O vigário João Pimentel foi denunciado por ter baptizado carne por peixe, num banquete a que assistira, sendo dia de peixe. Afinal, era também um boato, destinado a lançar a suspeita sobre o vigário.

Ao todo, o visitador recebeu 24 denúncias. Dos denunciados, os homens eram maioria (17); pelo menos metade era de cristãos-novos. À semelhança do que ocorreu nas duas visitas ao Nordeste, as denúncias por judaísmo ocupam o primeiro lugar (13); a seguir, vêm as acusações de feitiçaria (4) e, depois, a sodomia (3) (SIQUEIRA, 1978, p. 235-265; PEREIRA, 2006, p. 127).

## O VISITADOR

Luís Pires da Veiga é o menos conhecido dos três visitadores a que aqui fizemos menção<sup>13</sup>. Em publicação anterior, tivemos ocasião de traçar o seu perfil, apresentando, de forma alargada, as informações que sobre ele nos foi possível recolher. O seu percurso, antes e depois da visita, é, em boa medida, ignorado; para o período em que permaneceu no Brasil, existem, no entanto, diversos dados, que nos permitem avaliar a sua conduta no desempenho das funções para as quais fora nomeado (PEREIRA, 2006, p. 128-132).

Sabemos que, em 1619, Luís Pires da Veiga candidatou-se ao cargo de comissário do Tribunal de Coimbra. A partir daí, foi aberto um inquérito – que consta do seu processo de habilitação – para determinar a procedência do candidato, se os seus pais e avós eram pessoas idóneas, que não se dedicavam a trabalhos mecânicos, e se a família era ou não “limpa de sangue”, pois o acesso aos cargos da Inquisição estava reservado aos cristãos-velhos “inteiros”<sup>14</sup>.

O responsável pelas investigações foi o licenciado João Salgado de Araújo, comissário do mesmo tribunal. Para cumprir a missão que lhe fora

<sup>13</sup> O seu nome foi “descoberto” por Capistrano de Abreu mas, com a morte do historiador, caiu no esquecimento, para só “reaparecer” na década de 1960, quando foi localizado, na Torre do Tombo, um relatório enviado em 1632 pelo vigário da Sé da Baía, padre Manuel Temudo, ao Tribunal de Lisboa, relatório esse que continha informações preciosas acerca dos procedimentos adoptados por Pires da Veiga, durante a sua permanência no Brasil.

<sup>14</sup> ANTT, CGSO, HSO, Luís, mç. 1, n. 23. As informações aqui apresentadas baseiam-se nos dados do processo.

confiada, deslocou-se a Pinhel, uma vila situada no actual distrito da Guarda, donde eram naturais o pai e os avós paternos do candidato. As informações que aí apurou fornecem-nos alguns dados acerca do futuro visitador do Brasil e das suas origens familiares. O avô, António Veloso, já falecido em 1619, foi um dos homens mais ilustres da terra, de cujo governo fez parte. Dele se disse que vivia à lei da nobreza, servindo-se com cavalo e criados. Um dos filhos do seu casamento com Joana ou Isabel Martins foi o doutor João Veloso, pai do candidato. Deste, sabe-se que teve os cargos de juiz e corregedor e foi desembargador da Casa do Cível. No exercício das suas funções, esteve colocado em Santarém. Em Pinhel, viveu com a família na freguesia de Santo André, no lugar do Poço do Borrvalho. A esposa, de quem teve vários filhos, era irmã do doutor Rui Pires da Veiga, inquisidor em Évora e Coimbra, antes de ser eleito deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, em 1598<sup>15</sup>.

Luís Pires da Veiga deve ter nascido por volta de 1576<sup>16</sup>. Em 1602, encontrava-se em Coimbra, para estudar Cânones. Aí permaneceu pelo menos até 1609, ano em que o seu nome aparece pela última vez no livro de matrículas da Universidade<sup>17</sup>. Quando se candidatou ao lugar de comissário, era prior da igreja do Salvador de Pombeiro, onde servia ao tribunal da Inquisição de Coimbra, nas diligências que lhe eram cometidas, “com muita satisfação e fidelidade”. As suas ambições iam, contudo, mais longe. Ao apresentar a sua candidatura para comissário, buscava poder e prestígio, bem como a possibilidade de desfrutar das isenções e regalias normalmente concedidas aos funcionários da Inquisição.

Os interrogatórios, que tiveram lugar nos dias 10 e 14 de julho de 1619, respectivamente em Pinhel e na aldeia de Souro Pires, foram satisfatórios, concluindo-se pela inexistência de obstáculos às pretensões do candidato. O processo não indica quando é que tomou posse como comissário; sabemos, isso sim, que, em 21 de junho de 1620, Pires da Veiga era nomeado deputado da Inquisição de Coimbra. Em 1626, desempenhava as funções de tesoureiro-mor da Sé da Guarda, quando foi escolhido para ir visitar Angola e o Brasil.

<sup>15</sup> ANTT, CGSO, HSO, Rui, mc. 1, n. 1.

<sup>16</sup> Em 10 de dezembro de 1631, declarou ter 55 anos de idade. Cf. ANTT, TSO, II, Processos, 5436, fl. 40-41.

<sup>17</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Livro de Matrículas n. 3, IV-1ªD-I-III-11, anos de 1602 a 1609. O aluno aparece registado como sendo natural de Lisboa. É provável que tivesse nascido durante um período em que o pai desempenhava funções na capital. No seu processo de habilitação não consta que fosse natural de Pinhel, mas apenas que aí tinha vivido, em casa de seus pais, “sendo elle de mui poca idade”.

Como já foi demonstrado por Bethencourt (1994, p. 188), esta nomeação não é inédita. De uma maneira geral, os visitantes não eram funcionários do tribunal sob cuja jurisdição se encontrava o território a ser visitado. Muitas vezes, a escolha recaía sobre funcionários em início de carreira, naturalmente mais ambiciosos e dotados de resistência física, o que não era um aspecto de menor importância quando se tratava de viajar para lugares longínquos, nas periferias do império, onde, além do mais, as condições climáticas eram distintas daquelas a que estavam habituados os europeus.

Se o visitante desempenhasse a sua missão de forma razoavelmente satisfatória, tinha boas possibilidades de ser promovido. Mas os resultados nem sempre eram aqueles que se esperava e os dois visitantes que, antes de Pires da Veiga, estiveram no Brasil são disso o exemplo: Heitor Furtado de Mendonça deixou na Bahia um rasto de excessos, motivados pelo desejo de “mostrar serviço”; Marcos Teixeira tinha um comportamento pouco apropriado à sua função, pois abusava da bebida e, ao que parece, amancebou-se com uma negra.

Em relação a Pires da Veiga, as informações são ainda menos abonatórias. De acordo com um relatório enviado para Lisboa pelo vigário da Sé da Bahia, padre Manuel Temudo<sup>18</sup>, no Rio de Janeiro o visitante fora alvo de recriminações por permitir que o meirinho da visita viajasse acompanhado de uma “manceba”. Frei Paulo de São Martinho, o seu secretário, dava-se com cristãos-novos; na Baía, viram-no por diversas vezes em conversação com “mulheres mundanas e publicas”.

Além disso, Pires da Veiga parece ter encarado a sua viagem como uma boa oportunidade para fazer negócio, dela buscando retirar dividendos. Em Angola, adquiriu escravos e muitas barras de ouro, com que, depois, carregaria um navio que comprou no Rio de Janeiro; daí, foi à Baía para completar a sua carga. Já na capital da colónia, desfez-se do ouro, cujo valor em dinheiro deveria receber, mais tarde, na metrópole. Como se não bastasse, algumas das pessoas com quem fez negócio eram cristãos-novos.

Embora não se saiba como, as notícias chegaram a Lisboa e os deputados do Conselho Geral ordenam a suspensão imediata do visitante, informando-o que deveria regressar o mais depressa possível a Portugal. Mas Pires da Veiga não só permaneceu no Brasil, como exigia que continuassem a tratá-lo com as honras inerentes ao seu antigo cargo. Em Pernambuco, presidiu ao julgamento

---

<sup>18</sup> ANTI, TSO, IL, Promotor, liv. 216, fl. 45-64. As informações que aqui apresentamos foram retiradas do relatório.

de Cornélio de Arzão, tendo por adjunto o comissário António Rosado que, tal como ele, também fora suspenso das suas funções.

Em 1631, o antigo visitador encontrava-se em Lisboa<sup>19</sup> e, em 1639, estava de novo na Guarda, ocupando as mesmas funções que desempenhava antes de viajar para o Brasil. Na documentação inquisitorial, o seu nome aparece pelo menos até 1650<sup>20</sup> mas, ao que tudo indica, o desempenho de Pires da Veiga enquanto visitador abreviou, ou quando menos prejudicou, a sua carreira ao serviço da instituição, interrompendo um percurso que, à partida, se apresentava como promissor.

## OS RESULTADOS DA VISITAÇÃO E AS RAZÕES DO SEU INSUCESSO

Normalmente, as competências do visitador eram limitadas, não abrangendo as acusações mais graves, cuja análise ficava reservada para os inquisidores. Heitor Furtado de Mendonça tinha autorização para julgar em última instância os casos de bigamia, as acusações de blasfémia e outras culpas menores, puníveis no máximo com a pena de abjuração de leve suspeita na Fé. Os casos de judaísmo e de luteranismo deveriam ser rigorosamente investigados; quando as provas contra eles fossem tidas como suficientes, os acusados seriam enviados ao Tribunal de Lisboa, para aí serem julgados. Embora não tenham chegado até nós quaisquer informações a esse respeito, é lícito julgar que as atribuições conferidas ao licenciado Pires da Veiga não deveriam afastar-se muito destas.

Até onde sabemos, os resultados produzidos pela visitação de 1627-1628 às capitanias do Sul ficaram muito aquém dos das visitas anteriores ao Nordeste. O número de confissões registadas pelo visitador foi, como vimos, muito baixo e o de denúncias, mais ainda. Um e outras, somadas, pouco passariam da meia centena, delas tendo resultado não mais do que três processos, um número irrelevante, sobretudo atendendo aos gastos que uma operação deste tipo necessariamente implicaria.

Isabel Mendes de Seia tinha parte de cristã-nova e andava pelos 38 anos quando Pires da Veiga chegou ao Rio de Janeiro. “Pequena do corpo, magra trig[u]eira do rosto”, era, segundo ela própria dizia, natural de Viana, no Norte

<sup>19</sup> Em 10 de dezembro, foi chamado perante os inquisidores do Tribunal de Lisboa para depor no processo de Isabel Mendes, esclarecendo as razões que o tinham levado a prendê-la. ANTT, TSO, IL, Processos, 5436, fl. 40-41.

<sup>20</sup> ANTT, TSO, IL, Promotor, liv. 230, fl. 361 e 367.



de Portugal. A despeito, porém, do que afirmámos noutra lugar (PEREIRA, 2006, p. 133), com base nas declarações por ela proferidas em São Miguel, não teria viajado para o Brasil “de pouca idade” mas com 22 anos, como disse mais tarde, na companhia da sua mãe, Isabel Gomes, uma cristã-nova com parentes presos pela Inquisição, e do marido desta, Gregório Mendes de Seia, um cristão-velho que, ao contrário do que até agora sabíamos, deveria ser padrasto e não o pai de Isabel Mendes<sup>21</sup>. Na cidade da Guanabara, casou com Luís Peres, um barbeiro cristão-novo que, mais tarde, se dedicou à actividade mercantil. Tinha duas irmãs inteiras, Mécia Barbosa e Beatriz da Costa, também casadas no Rio de Janeiro, e quatro meios-irmãos, todos ainda solteiros. Denunciada ao visitador por pelo menos cinco pessoas, que a acusaram de ser feiticeira, de praticar secretamente o judaísmo e proferir palavras contra a Inquisição e os inquisidores, foi presa e metade dos seus bens confiscados. Durante duas ou três semanas, permaneceu em casa do familiar Pedro Martins Negrão. Depois, foi embarcada na caravela Nossa Senhora das Ondas, para ser transportada até à metrópole, mas reapareceu meses depois em São Miguel, nos Açores. O navio em que viajava fora atacado pelos holandeses e os seus ocupantes lançados na ilha, depois de se verem privados dos seus bens. De acordo com alguns depoimentos, Isabel Mendes tentou persuadir os holandeses a levarem-

<sup>21</sup> Isabel Gomes era filha natural de Gabriel Ribeiro da Costa, cristão-novo, e de Catarina Rodrigues, cristã-velha, já falecida. O seu pai era contratador; natural de Lagos, no Algarve, morava em Lisboa quando foi preso pela Inquisição, em 1609. Na prisão, declarou ter dois filhos legítimos do seu casamento com Isabel Rodrigues, entretanto falecida: Garcia Ribeiro, o mais velho, residia em Florença, onde era casado com Branca de Medeiros, sua prima em primeiro grau, filha de Violante Henriques (irmã de sua mãe) e de Manuel de Medeiros, ambos presos pela Inquisição no início do século e, depois, emigrantes em Itália (Garcia viajou em companhia dos tios); Tomás Rodrigues, o mais novo, foi preso alguns meses mais cedo que o seu pai e abjurou por ser condenado à morte em 31 de julho de 1611 (o pai saiu no mesmo auto, tendo abjurado de veemente). Além destes, tinha uma filha ilegítima, a já referida Isabel Gomes que, segundo as declarações proferidas pelo seu pai em 1609, morava então em Lisboa, onde era casada com Simão Rodrigues, cristão-novo, que tratava em negócios. Isabel Mendes, que deve ter nascido por volta de 1589, seria portanto filha de Simão Rodrigues que, mais tarde, identificaria como seu tio. Assim sendo, Simão Rodrigues teria falecido entre 1609 e 1611, o ano em que Isabel Gomes e Gregório Mendes de Seia podem ter chegado ao Rio de Janeiro. No processo de Isabel Mendes, existem várias referências ao seu avô; a julgar pelo que nele se diz, depois de ter sido penitenciado pelo Santo Ofício, Gabriel Ribeiro escapou para a Turquia, foi visto em Damasco e acabou por ser condenado à morte. Ao que parece, estes factos eram do conhecimento geral, já que o próprio Pires da Veiga identificou a ré como neta de Gabriel Ribeiro, “que daqui fogio, e dizem que o turco o mandou empalar por lhe dar alvites”. ANTT, TSO, IL, Processos, 1354, 5828 (fl. 5, 40v, 69-69v, etc.), 8056 (especialmente fl. 30v-31) e 9974.

É possível que a ida da sua filha para o Rio de Janeiro tenha sido determinada pelas prisões que tiveram lugar na família. Seja como for, o casal Gregório Mendes de Seia e Isabel Gomes deu origem a uma das famílias mais importantes da cidade, os Vale, que, nas primeiras décadas do século XVIII, seriam fortemente atingidos pela acção repressiva da Inquisição, no âmbito da ofensiva que então aí foi desencadeada (cf. GORENSTEIN, 2005, p. 74-78). Segundo esta autora, Gregório Mendes de Seia e Isabel Gomes teriam chegado ao Rio de Janeiro por volta de 1605 mas, em 1633, Isabel Mendes declarou que tinha então 44 anos, sendo “moradora de vinte e dous athe o tempo de sua prisão no Rio de Janeiro”.

na consigo para escapar à prisão mas, se assim foi, os seus intentos não se concretizaram. Uma vez na ilha, foi recolhida na cadeia de Ponta Delgada, antes de ser embarcada num navio francês que aí fez escala a caminho de Lisboa. Em São Miguel, deixou uma moleca que levava na sua companhia, para a servir, e que, a pedido da própria Isabel, foi vendida para custear a sua alimentação.

Em 10 de Janeiro de 1628, a prisioneira deu entrada na Inquisição de Lisboa. Os papéis enviados do Brasil por Pires da Veiga tinham-se perdido em meio às atribulações da viagem; ao Tribunal, chegaram apenas os documentos provenientes de São Miguel, elaborados por ordem dos comissários António Carneiro e Diogo Luís, que lhe sucedeu no cargo de reitor do colégio local. Por decisão dos inquisidores, Isabel foi confiada ao alcaide do cárcere, que a levou para sua casa, onde permaneceu durante alguns dias: a sua condição física não aconselhava o encerramento na prisão – sofria de “gota coral”, ou seja, epilepsia – e, por outro lado, considerou-se que, naquele momento, não era “conveniente” admiti-la nos Estaus em virtude da carta régia de 26 de junho de 1627, que outorgara diversas concessões aos cristãos-novos, entre as quais um período de graça, válido por três meses para os residentes em Portugal e por seis meses para os que se encontrassem nos territórios ultramarinos pertencentes ao império português (GORENSTEIN; CALAÇA, 2005, p. 119).

Após a sua transferência para a prisão, Isabel Mendes pediu para ser ouvida pelos inquisidores; uma vez na sua presença, declarou-se cristã, enumerando diversas leituras de cariz religioso, e denunciou um pequeno número de pessoas pela prática do judaísmo. Logo depois, enlouqueceu, ou fez-se passar por louca, e, em outubro de 1628, foi enviada para o hospital de Todos os Santos, onde permaneceu durante mais de três anos, internada na enfermaria “das doudas”. Entretanto, fora denunciada por outras presas, a quem teria confessado que se convertera ao judaísmo, denunciando ainda algumas pessoas, entre as quais o seu próprio marido. Além disso, enquanto permanecera na prisão, cumpria os jejuns judaicos. No hospital, as opiniões dividiam-se: uns julgavam-na “verdadeiramente douda furioza comfirmadissima”, outros que era “ma e fingida” e, além disso, “judia”; todos afirmavam, no entanto, que Isabel falava uma língua que dizia ser hebraico, era versada no latim e dominava os Evangelhos.

Nos seus depoimentos perante os inquisidores, a ré proferiu diversas afirmações desencontradas, como a propósito da sua idade ou da qualidade de sangue do marido e até mesmo da sua, mas não confessou qualquer culpa, atribuindo as denúncias de que fora alvo à inimizade de pessoas com as quais tivera desavenças. Os seus nomes constavam de um rol, escrito pela própria ré antes de chegar a Lisboa e por ela aí entregue aos inquisidores: um dos mencionados era Belchior Babintão, um médico cujas relações com o seu marido não eram as melhores, mas, além deste e outros habitantes do Rio de Janeiro, Isabel também acusou várias pessoas com as quais entrara em contacto na prisão. Foi colocada sob vigilância e, depois, posta a tormento, mas sem resultados. Embora continuasse a dar mostras de “douda”, foi condenada a fazer abjuração de veemente suspeita na Fé, com cárcere a arbítrio dos inquisidores. Saiu no auto que teve lugar em 03 de março de 1634. Depois disso, perdemos-lhe o rasto e, como tal, não sabemos se regressou ao Rio de Janeiro, onde deixara o marido e uma filha com um ano e meio de idade (SALVADOR, 1969, p. 107-108; GORENSTEIN, 2005, p. 91-109; 2006, p. 26-27, 29; GORENSTEIN; CALAÇA, 2005, p. 118-122)<sup>22</sup>.

Além do processo de que foi alvo Isabel Mendes, sabia-se que teria havido outro, envolvendo igualmente uma mulher, em relação à qual as informações disponíveis eram porém escassas (GORENSTEIN, 2006, p. 26-27): tratava-se de uma viúva cristã-nova, que fora anteriormente penitenciada pelo Santo Ofício e por este degredada para o Brasil, mas mais do que isto não se sabia (PEREIRA, 2006, p. XXIV). De acordo com as informações prestadas pelo visitador, tanto ela como Isabel Mendes tinham “muita parentella” no Rio de Janeiro; assim, se falassem perante os inquisidores, “rezultariam suas confissoens em grande serviço de Deos e do Santo Officio”<sup>23</sup>.

Pesquisas por nós realizadas permitem-nos agora revelar, em primeira mão, a identidade da segunda mulher presa no decurso da visitação e enviada por Pires da Veiga para a metrópole. Trata-se de Leonor Cardoso, natural de Bragança, com pouco mais de 50 anos de idade, metade dos quais passados no Rio de Janeiro, onde fixara residência em virtude de uma sentença do Tribunal

<sup>22</sup> ANTT, TSO, II, Processos, 5436. As citações contidas nos parágrafos anteriores foram retiradas do processo.

<sup>23</sup> ANTT, TSO, II, Processos, 5436, fl. 5-6: carta enviada do Rio de Janeiro em 19 de agosto de 1627 por Luís Pires da Veiga ao inquisidor Pedro da Silva de Sampaio. Um extracto desta carta foi copiado para o processo de Isabel Mendes, encontrando-se publicado em Pereira (2006, p. XXI).

de Coimbra que, em 1599, a condenou a cinco anos de degredo no Brasil<sup>24</sup>. Na mesma ocasião, foram também penitenciadas a sua mãe, Isabel Álvares, viúva de Francisco Cardoso, tendeiro, com quem casara em segundas núpcias, e a irmã, Beatriz Cardoso, casada com o sapateiro Baltazar Rodrigues Garcia que, no Rio de Janeiro, se converteria em homem de negócios, passando a ser conhecido como Baltazar Rodrigues Cardoso. As suas sentenças foram idênticas à de Isabel; ao que tudo indica, as três viajaram juntas para o Brasil, onde, dois meses após a sua chegada, se deu o falecimento da mãe<sup>25</sup>.

Pouco depois de se fixar no Rio de Janeiro, Leonor casou com um filho da terra, de nome Lucas Francisco, alfaiate de profissão e com uma tenda, na qual vendia miudezas. O marido, entretanto falecido, era cristão-velho; com ele, teve oito filhos, dos quais apenas duas filhas sobreviveram: Isabel, casada com Matias de Mendonça, cristão-velho, e Beatriz, então ainda solteira.

No dia 13 de março de 1627, foi denunciada perante o visitador, durante a sua permanência na cidade da Guanabara. O denunciante era Belchior de Babintão, o médico que, depois, seria apontado por Isabel Mendes como inimigo da sua família. Embora fosse, ele próprio, cristão-novo, denunciou, além de Leonor, a sua irmã Beatriz, entretanto falecida<sup>26</sup>, e uma amiga destas, identificada como mulher de Salvador Pessoa. O seu testemunho não era porém directo, reportando-se a factos de que tivera conhecimento por intermédio de António da Costa Coelho, cristão-velho. Este, ao ser chamado

<sup>24</sup> ANTT, TSO, IC, Processos, 7920. Leonor Cardoso apresentou-se voluntariamente no Tribunal em outubro de 1595, a fim de confessar as suas culpas. Pouco depois, os inquisidores deram-lhe licença para regressar a sua casa, em Bragança; mais tarde, acabaria, no entanto, por ser presa. Acusada de praticar o judaísmo, de ter incorrido em heresia ao apostasiar da Fé cristã e, ainda, de perjúrio, por levantar falsos testemunhos contra diversas pessoas, suas conterrâneas, foi condenada a fazer abjuração em forma dos seus erros, com pena de cárcere e hábito penitencial perpétuo, mais cinco anos de degredo para o Brasil. Saiu penitenciada no auto público da fé que teve lugar em Coimbra no dia 19 de dezembro de 1599.

<sup>25</sup> ANTT, TSO, IC, Processos, 7945 e 10079; IL, Processos, 17999, fl. 47v. Os crimes pelos quais foram julgadas Isabel Álvares, a *Tendeira*, e a sua filha Beatriz eram os mesmos de que foi acusada a outra filha, Leonor. Tal como ela, também estas se apresentaram voluntariamente no Tribunal em 1595; Isabel e Leonor foram presas em abril de 1598, Beatriz um ano mais tarde. As três saíram penitenciadas no mesmo auto. Isabel andaria então pelos 65 anos; em janeiro de 1600, foi conduzida a Lisboa para daí ser enviada para o Brasil, juntamente com as duas filhas.

<sup>26</sup> Beatriz Cardoso foi denunciada por Isabel Mendes, que a acusou de ter tentado persuadi-la a converter-se ao judaísmo, revelando-lhe que, apesar de ter sido penitenciada pela Inquisição, sabendo que, se fosse descoberta, seria condenada à fogueira, continuava a praticar a “lei velha”. Isabel ter-se-ia negado a fazê-lo; confessando-se com o padre Fernão Cardim, o autor de *Tratados da Terra e Gentes do Brasil*, contou-lhe o que se passara e este recomendou-lhe segredo, dizendo-lhe que deveria reprimir Beatriz Cardoso, a qual se comprometera a deixar de fazer os jejuns judaicos. ANTT, TSO, IL, Processos, 5436, fl. 43-45v. Era mãe de Miguel Cardoso que chegou ao Rio de Janeiro com dois anos, adquiriu prestígio como homem de negócios e uma posição de destaque entre os cristãos-novos locais, sendo preso pela Inquisição em 1661. ANTT, TSO; IL, Processos, 17999.

à Mesa, remeteu-se, por sua vez, a um relato feito por três pessoas com intervenção directa nos factos: Sebastiana Rosado (sua sogra), Paula Mendes (esposa) e Ana Peres (sua cunhada), as quais foram igualmente chamadas a depor. Segundo o que disseram ao visitador, Leonor Cardoso e a sua irmã Beatriz haviam recusado comer um coelho que Sebastiana lhes oferecera para merendar em sua casa, havia quatro ou cinco anos, durante uma visita que fizeram à amiga. Noutra ocasião, recusaram-se a comer o toucinho que esta lhes dava com umas sopas. Em ambas as ocasiões, alegaram que não comiam porque “lho não concentia o estamago”. No seu depoimento, Belchior de Babintão afirmou que, ao recusarem o coelho, as denunciadas teriam dito à sua anfitriã: “não vedes que no llo defende a nossa ley”, e que, noutra ocasião, lhe disseram que “vão a missa por comtemporizar com o mundo”. Sebastiana Rosado e as filhas, que também denunciaram Isabel Mendes, não mencionaram porém nenhum dos dois factos, omitindo igualmente qualquer referência à mulher de Salvador Pessoa.

Analisados os testemunhos pela Mesa da visitação, concluiu-se que Leonor Cardoso deveria ser presa, não só em virtude dos depoimentos prestados pelas três mulheres, como por

estar a gente da nação desta cidade mui fechada descendendo a mais della de radice infecta, havendo sido muitas pessoas suas conjuntas condemnadas, e penitenciadas pelo Santo Officio, e poder se com algumas prisoes descobrir a certeza que se pode ter de serem hereges e apostatas de nossa santa fé catholica.

O mandado de prisão tem a data de 08 de agosto de 1627.

Quatro meses mais tarde, a ré dava entrada no Tribunal de Coimbra<sup>27</sup>; em janeiro do ano seguinte, chegaram os papéis remetidos por Pires da Veiga do Rio de Janeiro. O inventário que lá foi feito indicava que não possuía bens imóveis, tendo dois escravos de ganho, dos quais retirava o seu sustento. Perante o visitador, negou qualquer culpa. Em Coimbra, manteve a mesma postura, atribuindo a sua prisão a testemunhos falsos, de pessoas que lhe quisessem mal, mas, ao contrário de Isabel Mendes, não nomeou ninguém. Foi posta a tormento, igualmente sem resultados e, em 22 de janeiro de 1631,

<sup>27</sup> Foi entregue pelo familiar Manuel Ferreira, natural do Porto, o que nos leva a pensar que o navio em que viajou aportara àquela cidade, razão pela qual teria sido conduzida ao Tribunal de Coimbra, mais próximo, e não ao de Lisboa, a cuja jurisdição estava sujeito o território brasileiro.

o seu processo foi encerrado: “havendo respeito a qualidade da prova não ser bastante para maior condenação”, os inquisidores decidiram que Leonor Cardoso deveria ir a auto público com hábito penitencial e ter cárcere a arbítrio, recebendo instrução religiosa e cumprindo as penitências espirituais usualmente aplicadas pela Inquisição aos seus réus. Além das evidências serem débeis, os erros processuais cometidos pelo visitador no Rio de Janeiro e assinalados pelos juízes nos papéis por ele enviados podem ter também contribuído para atenuar a sua pena. Leonor saiu no auto que teve lugar em Coimbra em 17 de agosto de 1631; um mês mais tarde, pediu e recebeu autorização para ir para Lisboa, porque, segundo alegava, não tinha “remedio de vida” em Coimbra, nem em Bragança, donde saíra havia já muitos anos<sup>28</sup>.

O terceiro processo a que deu lugar a visitação apresenta características distintas dos anteriores. Neste caso, a vítima foi um homem, de nacionalidade estrangeira, o flamengo Cornélio de Arzão, que chegara a São Paulo com D. Francisco de Sousa para construir engenhos de ferro e trabalhar no entabulamento das minas, aí tendo casamento com uma filha do castelhano Martim Rodrigues Tenório, que era um dos homens mais ricos do planalto (PEREIRA, 2006, p. 134).

Em 1615 foi denunciado à Inquisição por Clemente Álvares, seu cunhado, com quem se desentendera por questões relacionadas com a herança do sogro. Pires da Veiga receberia outra denúncia, entregue pelo administrador eclesiástico do Rio de Janeiro: segundo o registo que mais tarde fez, Arzão fora acusado por dizer que

confessar se ao sacerdote era confessar se a hum pao, e que em Olanda havia melhores letrados que em Espanha, e que o Diabo levara na sua terra pellos ares hua igreja de S. João que era de catholicos, que de ordinario não hia a missa, e trabalhava, e fazia trabalhar moços seus nos Domingos e dias santos de guarda.

Não sabemos se o autor da denúncia foi Clemente Álvares mas o teor da mesma foi corroborado por diversas pessoas que, em São Paulo, testemunharam perante o visitador.

Em março de 1628, Cornélio de Arzão foi preso e os seus bens confiscados. Dias depois, pediu para ser ouvido, confessando a sua adesão

<sup>28</sup> ANTT, TSO, IC, Processos, 7920-A. As citações incluídas nos parágrafos anteriores foram retiradas do processo.

ao calvinismo. Posteriormente, foi enviado para Pernambuco, onde ficou a aguardar a chegada do visitador, para ser sentenciado. A pena foi acordada por um colectivo, de que também faziam parte o vigário-geral e representantes locais das ordens. Como o réu dera boas mostras de arrependimento e, além disso, era estrangeiro, os juízes actuaram com benevolência, condenando-o a ouvir a sentença em público, com o hábito penitencial vestido, e a quatro meses de instrução espiritual no convento do Carmo, em Pernambuco (PEREIRA, 2006, p. 134-136, XXVI-XXVII).

De acordo com as informações disponíveis, os efeitos da visitação de 1627-1628 às capitanias do Sul foram, em resumo, praticamente nulos. A notícia da chegada do visitador deve ter provocado alguma agitação entre os habitantes, alterando momentaneamente os seus hábitos, mas nada que se assemelhe ao que ocorreu durante as visitas ao Nordeste.

No que diz respeito a São Paulo, muitos dos seus habitantes encontravam-se no sertão, integrados na bandeira de Raposo Tavares contra as reduções jesuíticas do Guairá, o que pode explicar o baixo número de depoimentos que aí foram colhidos pelo visitador. A ida ao sertão seria aliás um bom pretexto para quem quisesse sair sem levantar suspeitas.

O comportamento de Pires da Veiga, que, como vimos, aproveitou a sua viagem para fazer negócio, deve ter sido um dos motivos que contribuíram para o insucesso da visita. Os habitantes também lhe dificultaram a missão: apesar das suas recomendações em contrário, os que se dirigiam à Mesa para denunciar divulgavam tudo o que nela se passava. Dos casos que lhe foram relatados, muitos ficaram sem seguimento porque as testemunhas não eram fiáveis – denunciavam “de ouvida”, referindo-se umas às outras.

Segundo as informações que chegaram até nós, Pires da Veiga foi mal recebido no Rio de Janeiro, onde a sua vida teria chegado a correr perigo (SALVADOR, 1969, p. 114; PEREIRA, 2006, p. 137). A resistência dos habitantes teria sido porventura o entrave mais significativo à actuação do visitador. As suas declarações no processo de Leonor Cardoso, a propósito do Rio de Janeiro, indicam que, também ali, o interesse do Tribunal se prendia sobretudo com os cristãos-novos mas, além disso, apontam ainda para a existência de uma comunidade coesa, cujo silêncio não seria quebrado com as prisões efectuadas por Pires da Veiga, a despeito das suas próprias expectativas.

Em discordância com a opinião expressa por Salvador (1969, p. 113), parece-nos, por fim, que a carta régia de 26 de junho de 1627, atrás mencionada,

não deve ter tido uma influência significativa no desfecho da visitação. Uma prova disso é o facto de se ter registado apenas uma confissão por judaísmo; outra, encontramos-la nos processos de Isabel Mendes e Leonor Cardoso que, além de terem sido presas no tempo da graça, permaneceram ambas no cárcere durante vários anos, sendo ulteriormente condenadas (GORENSTEIN, 2006, p. 30; PEREIRA, 2006, p. 136-137).

## THE THIRD VISITATION OF THE HOLY OFFICE TO THE PARTS OF BRAZIL. SOUTHERN CAPTAINCIES, 1627-1628

### ABSTRACT

*Between the last decades of the 16<sup>th</sup> and the first decades of the 17<sup>th</sup> century, the Portuguese Inquisition resorted to visitations as a mechanism to implement its presence in the territories that were far from the siege of the district courts. After two previous visitations to the Northeastern part of Brazil, the Lisbon Inquisition sent a visitor to the Southern Captaincies. This visitation, up until now poorly known, is the subject of our paper. We will also focus on the visitor. In addition, new information will be presented, concerning not only the visitation but also some of the people whose lives were directly affected by it.*

**KEYWORDS:** *Brazil. Inquisition. Southern Captaincies. Visitations.*

### REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, J. L. **História dos cristãos-novos portugueses.** Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1921.

BAIÃO, A. **A Inquisição em Portugal e no Brasil:** subsídios para a sua história. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1921.

\_\_\_\_\_. Correspondência inédita do Inquisidor Geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil. **Brasília – Revista do Instituto de Estudos Brasileiros.** Coimbra, v. I, p. 543-551, 1942.

BETHENCOURT, F. Inquisição e controle social. **Revista História & Crítica.** Lisboa, v. 14, p. 5-18, 1987.

BETHENCOURT, F. A Inquisição. In: CENTENO, Y. K. (Coord.). **Portugal: mitos revisitados.** Lisboa: Salamandra, 1993. p. 99-138.



\_\_\_\_\_. **História das Inquisições:** Portugal, Espanha, Itália. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

FEITLER, B. **Nas malhas da consciência:** Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007.

\_\_\_\_\_. Dos usos políticos do Santo Ofício no Atlântico. O período filipino. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. (Org.). **O Governo dos Povos.** São Paulo: Alameda, 2009. p. 241-262.

GORENSTEIN, L. **A Inquisição contra as mulheres:** Rio de Janeiro, sécs. XVII e XVIII. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2005.

\_\_\_\_\_. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: FEITLER, B.; LAGE, L.; VAINFAS, R. (Org.). **A Inquisição em xeque:** temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p. 25-31.

GORENSTEIN, L.; CALAÇA, C. E. Na cidade e nos estaus: cristãos-novos do Rio de Janeiro (séculos XVII-XVIII). In: GORENSTEIN, L.; CARNEIRO, M. L. T. (Org.). **Ensaio sobre a intolerância:** Inquisição, marranismo e anti-semitismo. 2. ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005. p. 101-133.

LOURENÇO, M. J. R. **O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582-c. 1644):** a Cidade do Nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa. 2007. 2 v. Dissertação (Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa) – Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2007.

MAGALHÃES, J. R. Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615). **Revista de História das Ideias.** Coimbra, v. 9, n. 1, p. 189-196, 1987.

MARCOCCI, G. A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos. **Revista de História.** São Paulo, n. 164, p. 65-100, 2011.

NOVINSKY, A. Confessa ou morre. O conceito de confissão na Inquisição Portuguesa. **Sigila – Revue transdisciplinaire franco-portugaise sur le secret.** Gris, n. 5, p. 77-86, primavera-verão 2000.

PAIVA, J. P. **Baluartes da fé e da disciplina:** o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PEREIRA, A. M. S. **A Inquisição no Brasil**: aspectos da sua actuação nas Capitánias do Sul: de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

SALVADOR, J. G. **Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição**: aspectos de sua atuação nas Capitánias do Sul, 1530-1680. São Paulo: Pioneira, 1969.

\_\_\_\_\_. **Os cristãos-novos**: povoamento e conquista do solo brasileiro (1530-1680). São Paulo: Pioneira, 1976.

SALVADOR, J. G. **Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional**. São Paulo: Pioneira, 1978.

SIQUEIRA, S. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.